



## **PROJETO DE LEI Nº 9.612/2023**

*Institui o programa “Caruaru Ganha com a Nota”, que concede premiações e geração de crédito aos tomadores de serviço no Município de Caruaru, e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA Caruaru Ganha com a Nota**

**Art. 1º** Fica por esta Lei instituído o Programa Caruaru Ganha com a Nota, que tem por objetivo o incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, através de sorteio de prêmios e geração de créditos aos tomadores de serviços no Município de Caruaru.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA GERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º** A pessoa física tomadora de serviços qualificados nos termos desta Lei, identificada na NFS-e pelo número de CPF, fará jus a créditos de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, desde que, regularmente recolhido.

Parágrafo único. Não haverá geração do crédito quando a nota fiscal eletrônica for “avulsa” ou quando o prestador de serviço estiver inserido nas seguintes condições:

- I - for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída, enquadrado no ISS - Fixo, nos termos da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal);
- II - for Micro empreendedor Individual – MEI optante pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional;
- III - estiver enquadrado na modalidade de tributação de ISS por “estimativa”;
- IV - outras situações em que não seja possível a aferição da base de cálculo ou do imposto recolhido;
- V - as pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas fora do município de Caruaru.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 3º** Para efetiva participação no Programa Caruaru Ganha com a Nota, o tomador de serviço deverá se cadastrar em sítio eletrônico, a ser definido por meio de Portaria, durante o início de cada exercício vigente.

Parágrafo único. O cadastramento implica em aceitação tácita das normas vigentes para o Programa Caruaru Ganha com a Nota.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS**

**Art. 4º** Fica instituído no âmbito do Programa Caruaru Ganha com a Nota, o sistema de créditos ou sorteio de prêmios para o tomador de serviços PESSOA FÍSICA, identificado na NFS-e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF.

**Art. 5º** Participarão dos sorteios os tomadores de serviços habilitados segundo o regulamento, ficando excluídos de participação nas seguintes hipóteses:

- I – o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;
- II – as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;
- III – a prestação de serviços for registrada em notas fiscais do tipo “Avulsas”;
- IV – as notas fiscais apresentadas tiverem data de emissão fora do período regulamentado;
- V – enquadrar-se em qualquer das situações previstas nos incisos I a VI, parágrafo único do art. 2º.

**Art. 6º** A geração de cupons para a participação em sorteio em prêmios será concebida de forma automática, sendo atribuído um cupom para cada R\$ 70,00 (setenta reais) em Notas Fiscais de Serviços geradas por prestador de serviço estabelecido no Município de Caruaru.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá por meio de Decreto, as espécies, quantidades e valores dos prêmios para os contribuintes aptos à participação no Programa Caruaru Ganha com a Nota, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados.

### **CAPÍTULO V**

#### **UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E PRÊMIOS**

**Art. 7º** O crédito a que se refere o artigo 2º, bem como os prêmios sorteados, poderão ser utilizados para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencível em exercícios subsequentes, referente ao imóvel, localizado no município de Caruaru, indicado pelo tomador.

§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

§ 2º Na hipótese da destinação de créditos a um determinado imóvel ser superior ao lançamento do seu IPTU, os créditos excedentes retornarão ao tomador da indicação mais recente.

§ 3º O abatimento obtido via crédito, será limitado a 10% (dez por cento) de desconto do valor total do IPTU do imóvel indicado pelo contribuinte cadastrado no ano subsequente, não havendo nenhuma alteração no valor venal do imóvel.

§ 4º Os créditos previstos no art. 1º desta Lei serão totalizados até 31 de outubro de cada exercício, para abatimento do IPTU do ano subsequente.

§ 5º É vedado ao tomador de serviços selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o município de Caruaru, apurado no momento da indicação, para utilização dos créditos do programa.

§ 6º Os cupons de que tratam o art. 6º desta Lei serão gerados ao final de cada mês.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis de qualquer natureza, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos, para fazer face aos objetivos desta Lei, sendo todos considerados desafetados de interesse público e aptos a serem objeto da premiação.

**Art. 9º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber doações de terceiros à título de bens móveis de qualquer natureza, para fazer face a premiação de que trata esta Lei, com ou sem a assunção de contrapartidas de publicidade relacionadas ao programa Caruaru Ganha com a Nota.

## CAPÍTULO VI

### FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento do estabelecido por esta Lei, bem como:

I – suspender a concessão e utilização dos créditos bem como a realização dos sorteios, quando houver indícios de irregularidades;

II – cancelar os benefícios já concedidos se as irregularidades forem confirmadas em processos administrativos.



**Art. 11** Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos, em local visível, o cartaz ou logomarca alusivo ao Programa Caruaru Ganha com a Nota, obedecidas as dimensões do regulamento disponibilizado no sítio eletrônico a ser estabelecido no início do exercício em vigência, por meio de Portaria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará e disponibilizará, por meio da internet, informações referente ao Programa Caruaru Ganha com a Nota.

**Art. 13** Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares, mediante a expedição de Decreto, para regulamentação das disposições do Programa.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se, em especial, a Lei Municipal nº 5.942, de 1º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 20 de junho de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo